

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.113 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teutônia para o Exercício Financeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

 ${
m I}$ – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

 ${
m II}$ – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil).

Art. $3^{\rm o}$ A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	209.489.500,00
Receita Tributária	25.743.905,44
Receita de Contribuições	7.180.000,00
Receita Patrimonial	14.543.856,80
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.100.200,00
Transferências Correntes	153.043.937,76
Outras Receitas Correntes	877.600,00



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

2 – RECEITAS DE CAPITAL	665.200,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	
Transferências de Capital	291.200,00	
Alienação de Bens	249.000,00	
Amortização de Empréstimos	125.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.020.000,00	
Receita de Contribuições – Intraorç.	9.020.000,00	
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	19.374.700,00	
TOTAL	199.800.000,00	

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil).

Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	160.684.710,49
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	72.299.627,49
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.500.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	85.885.083,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.013.614,23
4.1 – Investimentos	6.813.614,23



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	0,00
Op.Intraorçamentárias.	
4.3 – Amortização da Dívida	2.200.000,00
4.3 – Amortização da Dívida –	0,00
Op.Intraorçamentárias.	
5. DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.020.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA	21.081.675,28
RPPS	
TOTAL	199.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 6.093/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3°, da Lei Federal n°4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8° Os limites autorizados no artigo 7° não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- $\rm I$ insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens, convênios, transferências voluntárias da União e do Estado e os recursos vinculados destinados para fomentar programas da saúde, assistência social e educação.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 6.093/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publicade	o
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.114 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.081,07 (vinte e dois mil oitenta e um reais e sete centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.081,07 (vinte e dois mil oitenta e um reais e sete centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0046.2043 - MANUTENCAO DE VEICULOS

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar,

as seguintes fontes de recurso:

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 22.081,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0046.2043 - MANUTENCAO DE VEICULOS

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registra	do e P	ublic	ado
em	/_	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.115 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.274,81 (um milhão quinhentos e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.274,81 (um milhão quinhentos e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 15.451.0069.1012 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO 3.4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA - 563 R\$ 40.774.81 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA - 795 ... R\$ 350.000,00 12.365.0041.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL 12.367.0052.2042 – MANUTENÇÃO DAS TIV. ENSINO FUNDAMENTAL TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 1.504.274,81

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 01 – LIVRE R\$ 1.450.000,00
III - SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1068 - CIDE – ESTADUAL R\$ 19.274,81
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registra	do e P	ublica	do
em	/	/	_



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.116 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.751,08 (noventa mil setecentos e cinquenta e um reias e oito centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.751,08 (noventa mil setecentos e cinquenta e um reias e oito centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES.
05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES.
15.451.0010.2008 – MANUT. DA FROTA DE VEÍC. MÁQ. E IMPLEMENTOS RODOVIÁR.
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 565
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 566
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 763
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL
Art 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:
I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.02. SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 04.122.0067.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 559
3.4.4.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 542
05.04. SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. 17.512.0060.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR.
3.4.4.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 548
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.3.90.40.00.00.00 – SERV DE TEC DA INFOR. E COMUNICAÇÃO - PJ - 4775 R\$ 30.000,00



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publica	ıdo
em	/_	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.322 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.081,07 (vinte e dois mil oitenta e um reais e sete centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.114, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.081,07 (vinte e dois mil oitenta e um reais e sete centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.323 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.274,81 (um milhão quinhentos e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.115, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1° Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.504.274,81 (um milhão quinhentos e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 15.451.0069.1012 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO 3.4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA - 563 R\$ 40.774,81 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA - 795 ... R\$ 350.000,00 12.365.0041.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL 12.367.0052.2042 – MANUTENÇÃO DAS TIV. ENSINO FUNDAMENTAL TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 1.504.274,81

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 15.451.0069.1012 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 1587
II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 01 – LIVRE R\$ 1.450.000,00
III - SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 1068 - CIDE – ESTADUAL R\$ 19.274,81
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Regi	strac	lo e F	ublic	ado
em		_/_	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.324 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.751,08 (noventa mil setecentos e cinquenta e um reias e oito centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6116, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.751,08 (noventa mil setecentos e cinquenta e um reias e oito centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 15.451.0010.2008 – MANUT. DA FROTA DE VEÍC. MÁQ. E IMPLEMENTOS RODOVIÁR. 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – 565
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 763
Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:
I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES. 05.02. SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 04.122.0067.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 559
05.04. SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. 17.512.0060.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR. 3.4.4.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 548
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Pub.	licad	lo
em	/_	/		



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26689/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 10019-RH, de 09 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 09 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, à servidora Pamela Goethel Dutra, matrícula 6280, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Música – 25h, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Regist	rado e I	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26690/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 10011- RH, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 13 de novembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, ao servidor Joaquim Brandão de Souza, matrícula 4951, ocupante do cargo de Operário, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica — ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Regis	trado e	Publica	ado
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26691/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 9996-RH, de 30 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde no período de 07 de novembro de 2023 a 09 de dezembro de 2023, à servidora Ana Paula Schumann Kurek, matrícula 7139, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, com base na Comunicação de Decisão referente ao benefício n.º 646.334.464-1, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publicado	
em	/_	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26692/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Cassio Luís Wagner, matrícula 6813, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2022 a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registra	ado e I	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26693/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Daiana Graciele Bueno, matrícula 6814, ocupante do Cargo de Psicólogo, no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registi	rado e I	Publica	ado
em	/	1	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26694/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Camila Regina Griebeler, matrícula 6956, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, no período de 28 de dezembro de 2023 a 16 de janeiro de 2024 – 20 dias, relativa ao período aquisitivo de 09 de maio de 2022 a 08 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registra	ado e I	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26695/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Andréia Luísa Luersen, matrícula 6353, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Educação Infantil, no período de 29 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024 – 15 dias, relativa ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2022 a 12 janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registr	ado e I	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26696/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Luciano André Rataizki Perinazzo, matrícula 6306, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Capatazia, no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2022 a de 03 janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registra	ado e l	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26697/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Natalício Saueressig, matrícula 6344, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, no período de 11 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023 – 20 dias, relativa ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2022 a de 07 janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registr	ado e I	Publica	do
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26698/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Eliana Pedralli Bruisma, matrícula 6017, ocupante do Emprego Público de Visitador do PIM, no período de 28 de dezembro de 2023 a 16 de janeiro de 2024 – 20 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publicado
em	1	1 .



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26699/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Marlene Rodrigues Pereira Schaurich, matrícula 5371, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, no período de 27 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024 – 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2022 a 02 de novembro de 2023.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e F	ublic	ado
em	/	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26700/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Franciele Karine Staffen, matrícula 5095, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, no período de 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024 – 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 02 de julho de 2022 a 1° de julho de 2023.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrad	o e P	ublic	ado
em	_/	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26701/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Miriam Schüler, matrícula 4810, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, no período de 26 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2023 — 05 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publicado)
em	/_	/	•



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 26702/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Elias Camargo, matrícula 3019, ocupante do Emprego Público de Operário, no período de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024 - 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2023.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer Secretária Municipal de Administração

Registrado	e	Publicado
em	/	1 .



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 081/2023, tendo como objeto a *aquisição*, *sob demanda*, *de calhas de aluzinco e placas de granito*, teve como vencedora a empresa GLV URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no item 01 e CLARI DE OLIVEIRA no item 02. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0802023

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 080/2023, tendo como objeto a *contratação de empresa especializada para ministrar aulas de violão, flauta, percussão e técnica vocal em grupo*, teve como vencedora a empresa ANDERSON OTO ALTMANN 74565451034, no valor de R\$ 71,83 hora/aula. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 16 de novembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 EDITAL LEI PAULO GUSTAVO TEUTÔNIA - OUTRAS ÁREAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

32







MINISTÉRIO DA CULTURA



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no quadro do item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no quadro abaixo.
- 2.2 Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro abaixo, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.
- 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 1.1 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
- 11.01 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
- 13.392.0054.2186 Fomento à Cultura
- 3.3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
- 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCI A	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artesanato	2	1	1	4	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
Artes Plásticas e Visuais	1	1	1	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
Corais	4	2	2	8	R\$ 2.150,00	R\$ 17.200,00
Dança	2	1	1	4	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
Etnias e Folclore	1	1	1	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00

2



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

33











Leitura, escrita e oralidade	1	1	1	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
Música, músicos, bandas e orquestras	4	2	2	8	R\$ 2.150,00	R\$ 17.200,00
Teatro	1	1	1	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
Tradicionalismo Gaúcho	2	1	1	4	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00

Valor total: R\$86.000,00

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

 III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

3.2 Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos,

3



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













ações educativas;

- III produção de obras de arte;
- IV publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- V outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

3.3 Corais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do canto coral.

Os projetos podem ter como objeto:

- I produção de apresentações de grupos coralistas;
- II ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III realização de mostras, festas e festivais de Coral;
- IV publicações na área do canto coral ou
- V- outro objeto com predominância na área do canto coral.

3.4 Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I produção de espetáculos de dança;
- II ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV publicações na área da dança ou
- V– outro objeto com predominância na área da dança.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

35











3.5 Etnias e Folclore

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I produção de espetáculos de dança típicas, de qualquer etnia;
- II produção de ações relacionadas à valorização dos costumes, da língua maternna dos colonizadores e seus dialetos, celebrações, tradições étnicas, rezas, benzeduras, entre outras.
- \mbox{II} ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III realização de eventos, mostras, festas e festivais ;
- IV publicações na área das etnias e folclore ou
- V- outro objeto com predominância na área das etnias e folclore.

3.6 Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

- I publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
- II organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

5



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

36











V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade

3.7 Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III gravações de álbuns musicais;
- IV criação de obras musicais;
- V realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI publicações na área da música; ou
- VII outro objeto com predominância na área da música.

3.8 Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- II ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III realização de mostras e festivais;
- IV publicações na área do teatro; ou
- V outro objeto com predominância na área de teatro.

6



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













3.9 Tradicionalismo Gaúcho

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do tradicionalismo gaúcho.

Os projetos podem ter como objeto:

- I produção de espetáculos de dança tradicionalistas, tradicionais ou de salão;
- II produção de shows de música tradicionalista, cantada ou instrumental;
- II produção de ações relacionadas à valorização dos costumes tradicionais do Estado do RS, na área artística ou campeira
- II ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III realização de eventos, mostras, saraus e festivais ;
- IV publicações na área do tradicionalismo gaúcho ou
- V- outro objeto com predominância na área do tradicionalismo gaúcho.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde março de 2020, no MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.
- 4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.
- 4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,
- 4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física
- II Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

38











- 4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.
- 4.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.
- 4.8 O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 4.7.
- 4.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- 5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.4 Quando se tratar de propostas de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

39











integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

- 6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- 6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

40











- 6.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.
- 6.9 O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.
- 6.10 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:
- I procedimento de heteroidentificação;
- II solicitação de carta consubstanciada;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 01/09/2023 e 30/09/2023.
- 7.2 Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59min do dia 30/09/2023.
- 7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 17h do dia 29/09/2023 (sexta-feira).
- 7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço eletrônico <u>lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br</u>
- 8.1.1 Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala 14 do Centro Administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sextafeira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.
- 8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

41











- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;
- f) Anexo III Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);
- g) Anexo VII Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o calendário de eventos do Município de Teutônia.
- 8.8 Até o final do mês de fevereiro de 2024 a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer publicará, na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo, o cronograma de execução do objeto dos projetos contemplados, com data, local e horário, dentro dos meses previstos no item 8.7.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

42











- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.20.
- 9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme definido no quadro do item 2.1 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

43











- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- Língua Brasileira de Sinais Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

44











- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- 10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do Município de Teutônia, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

45











associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

11.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e os agentes culturais contemplados.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	De 01/09/2023 a 30/09/2023
Habilitação e Seleção	Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior
Prazo para recursos	Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.
Publicação Final dos Contemplados	Até 03/11/2023
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.
Repasse dos recursos	Até 30/11/2023

^{*} O cronograma está sujeito a alterações.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

46







MINISTÉRIO DA CULTURA



culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas externos contratados, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.
- 13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um coordenador externo a ser contratado, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.
- 13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.7 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do critério	CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃ O MÁXIMA		
Α	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as	2,5	25		



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

47











	metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.		
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Teutônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Teutônia	2,5	25
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto — considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2	20
D	Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	2	20
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	1	10
	PONTUAÇÃO TOTAL		100

13.8 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E GRUPOS OU COLETIVOS SEM CNPJ					
Identificação do Ponto CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 PESO PONTUA O MÁXIM						
	Proponentes do gênero feminino	0,5	5			



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

48











Proponentes negros e indígenas	0,5	5
Proponentes com deficiência	0,5	ч
Proponentes LGBTQIA+	0,5	К

13.9 Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

ESCALA DE NOTAS	CONCEITO
1 à 3	INSATISFATÓRIO
3,5 à 5	REGULAR
5,5 à 7	SATISFATÓRIO
7,5 à 9	вом
9,5 à 10	ОТІМО

- 13.10 Serão desclassificados os projetos que:
- I receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 13.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 13.12 Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.
- 13.13 Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.
- 13.14 No caso das propostas apresentadas por grupos ou coletivos culturais, conforme definido no item 4.6, a Comissão de Seleção analisará a tabela de



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

49











composição de integrantes, conforme o Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

13.15 Se constatada a seleção de mais de uma proposta, para o mesmo grupo ou coletivo cultural, ainda que encaminhadas por CPF ou em categorias diferentes, a Comissão de Seleção classificará somente uma delas, evitando a concentração dos recursos em um mesmo beneficiário.

13.16 Na hipótese de ocorrência do previsto no item 13.15, será utilizado como critério de desempate a idade do proponente, tendo a preferência o agente cultural mais idoso.

13.17 As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

13.18 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá <u>uma lista de</u> selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento <u>das vagas</u>. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

13.19 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.

13.20 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.21 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br

13.22 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.23 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

50











- 14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, entre as listadas no item 2.1, que tenha o maior número de projetos selecionados como "Suplentes".
- 14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 8º da LCF nº 195/2022.
- 14.3 Os recursos remanescentes, após a aplicação da regra do item 14.1, poderão, ainda, serem redistribuídos de forma proporcional entre os contemplados, aumentando o valor individual da premiação do quadro das categorias, desde que respeitados os limites globais descritos no item 2.
- 14.4 A definição da opção a ser adotada, entre as acima descritas, será por votação, de maioria simples, em Audiência Pública e consignada em ata.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** apresentar os seguintes documentos:
- 15.1.1 PESSOA FÍSICA (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).
- I certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Teutônia.
- II certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 4.2 e 4.3 deste Edital.
- VI) Anexo IV Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais:



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

51











- 15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br.
- 15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Teutônia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.
- 16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 15/12/2023.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

52











16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo, no site da Prefeitura Municipal de Teutônia e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mai lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br e telefone (51) 3762-7700 ramal 161.
- 19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- 19.5 A Prefeitura Municipal de Teutônia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.
- 19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 19.8 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia.
- 19.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Teutônia de qualquer responsabilidade civil ou penal.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

54











19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.12 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.13 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.14 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.15 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.17 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15/12/2023.

19.18 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

55







MINISTÉRIO DA CULTURA



Anexo V - Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII - Relatório de execução do projeto

Anexo IX - Termo de Execução Cultural;

Teutônia/RS, 20 de novembro de 2023

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal de Teutônia



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

56











EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL LEI PAULO GUSTAVO TEUTÔNIA - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222









MINISTÉRIO DA CULTURA



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 212.877,20 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) distribuídos da seguinte forma:
- **a)** Até R\$ 158.277,20 (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curtametragem e/ou videoclipe;
- **b)** Até R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual
- 2.2 Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro abaixo, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.
- 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 1.1 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
- 11.01 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
- 13.392.0054.2186 Fomento à Cultura
- 3.3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
- 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

58







MINISTÉRIO DA CULTURA



3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	Qtd de vagas ampla concorrênc ia	cotas pessoas negras	cotas indígenas	Qtd total de vagas	valor máximo por projeto	valor total da categoria
Inciso I / LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem com duração de 16 a 30 minutos . Pessoa Jurídica	1	1	1	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
Inciso I / LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem com duração de 8 a 15 minutos. Pessoa Jurídica	2	1	1	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
Inciso I / LPG - Apoio a produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. Pessoa Física	16	5	3	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
Inciso II / LPG - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante OU Cinema de Rua	1	1	1	3	R\$ 12.100,00	R\$ 36.300,00
Inciso III / LPG Ação de Formação Audiovisual	1	1	1	3	R\$ 6.100,00	R\$ 18.300,00



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

59











ou			
Apoio a Cineclubes			

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.

Produção de curtas-metragens:

A) Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curtametragem com duração de 16 até 30 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

B) Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curtametragem com duração de até 15 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

60











B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclube

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

- I Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
- II No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.
- III Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- **4.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde março de 2020, no MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.
- **4.2** A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.
- **4.3** Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

62











- 4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;
- III Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI),

empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- **4.5** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- **4.6** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.
- **4.7** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.
- **4.8** O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 4.7.
- **4.9** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **5.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

63











elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- **5.2** Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- **5.3** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- **5.4** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas ou de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- **5.5** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

- **6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- **6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

64











destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência,** ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- **6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- **6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- **6.8** As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.
- **6.9** O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.
- **6.10** As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- **6.11** Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:
- I procedimento de heteroidentificação;
- II solicitação de carta consubstanciada;



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

65







MINISTÉRIO DA CULTURA



7. PRAZO PARA SE INSCREVER

- **7.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 01/09/2023 e 30/09/2023.
- **7.2** Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59min do dia 30/09/2023.
- **7.3** Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 17h do dia 29/09/2023 (sexta-feira).
- **7.4** As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

- **8.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço eletrônico lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br
- 8.1.1 Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala 14 do Centro Administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sextafeira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.
- 8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

66











- f) Anexo III Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);
- g) Anexo VII Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o calendário de eventos do Município de Teutônia.
- 8.8 Até o final do mês de fevereiro de 2024 a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer publicará, na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo, o cronograma de execução do objeto dos projetos contemplados, com data, local e horário, dentro dos meses previstos no item 8.7.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.20.
- 9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no quadro do item 3 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas,



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

68







MINISTÉRIO DA CULTURA



inclusive em palcos e camarins;

- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço:
- Língua Brasileira de Sinais Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222











- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- 10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

70







MINISTÉRIO DA CULTURA



11. CONTRAPARTIDA

- 11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 11.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e os agentes culturais contemplados.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	De 01/09/2023 a 30/09/2023
Habilitação e Seleção	Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior
Prazo para recursos	Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.
Publicação Final dos Contemplados	Até 03/11/2023



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222









MINISTÉRIO DA CULTURA



Entrega da Documentação e	Até 05 (cinco) dias úteis após a
Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	publicação oficial dos contemplados.
Repasse dos recursos	Até 30/11/2023

^{*} O cronograma está sujeito a alterações.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas externos contratados, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.
- 13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um coordenador externo a ser contratado, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.
- 13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222









MINISTÉRIO DA CULTURA



13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do critério	CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇĂ O MÁXIMA		
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	2,5	25		
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Teutônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Teutônia	2,5	25		
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto — considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2	20		
D	Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	2	20		
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas,	1	10		



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222









MINISTÉRIO DA CULTURA



resultados e desdobramentos do projeto	
proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens	
relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
PONTUAÇÃO TOTAL	100

13.8 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS				
Identificação do Ponto Extra	CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃ O MÁXIMA	
	Proponentes do gênero feminino	0,5	ц	
	Proponentes negros e indígenas	0,5	ц	
	Proponentes com deficiência	0,5	Ľ.	
	Proponentes LGBTQIA+	0,5	5	

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













Identificação do Ponto Extra	CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃ O MÁXIMA
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0,5	5
к	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0,5	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	0,5	5
М	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto.	0,5	5

13.9 Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

ESCALA DE NOTAS	CONCEITO
1 à 3	INSATISFATÓRIO
3,5 à 5	REGULAR
5,5 à 7	SATISFATÓRIO
7,5 à 9	вом
9,5 à 10	ÓTIMO



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- 13.10 Serão desclassificados os projetos que:
- I receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 13.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 13.12 Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.
- 13.13 Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.
- 13.14 No caso das propostas apresentadas por grupos ou coletivos culturais, conforme definido no item 4.6, a Comissão de Seleção analisará a tabela de composição de integrantes, conforme o Anexo II Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.
- 13.15 Se constatada a seleção de mais de uma proposta, para o mesmo grupo ou coletivo cultural, ainda que encaminhadas por CPF ou em categorias diferentes, a Comissão de Seleção classificará somente uma delas, evitando a concentração dos recursos em um mesmo beneficiário.
- 13.16 Na hipótese de ocorrência do previsto no item 13.15, será utilizado como critério de desempate a idade do proponente, tendo a preferência o agente cultural mais idoso.
- 13.17 As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













13.18 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá <u>uma lista de</u> selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

13.19 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.

13.20 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.21 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br

13.22 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.23 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria, entre as listadas no item 3, que tenha o maior número de projetos selecionados como "Suplentes".
- 14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 6º da LCF nº 195/2022.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- 14.3 Os recursos remanescentes, após a aplicação da regra do item 14.1, poderão, ainda, serem redistribuídos de forma proporcional entre os contemplados, aumentando o valor individual da premiação do quadro 3, desde que respeitados os limites globais descritos no item 2.
- 14.4 A definição da opção a ser adotada, entre as acima descritas, será por votação, de maioria simples, em Audiência Pública e consignada em ata.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:
- 15.1.1 **PESSOA FÍSICA** (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).
- I certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Teutônia.
- II certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 4.2 e 4.3 deste Edital;
- VI Anexo IV Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria da Fazenda do Município de Teutônia, respectivamente;
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII Anexo IV Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;
- 15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br.
- 15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Teutônia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.
- 16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 15/12/2023.
- 16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

80











- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo, no site da Prefeitura Municipal de Teutônia e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067, link Lei Paulo Gustavo.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222













- 19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br e telefone (51) 3762-7700 ramal 161.
- 19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- 19.5 A Prefeitura Municipal de Teutônia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.
- 19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva guitação.
- 19.8 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia.
- 19.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Teutônia de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

82







MINISTÉRIO DA CULTURA



19.12 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

- 19.13 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 19.14 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.
- 19.15 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.
- 19.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.17 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15/12/2023.
- 19.18 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho
- Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo III Declaração étnico-racial



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2023

Edição Nº: 222

83











Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo V - Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII - Relatório de execução do projeto

Anexo IX - Termo de Execução Cultural;

Teutônia/RS, 20 de novembro de 2023

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal de Teutônia